

REGRA DA UE · DIREITOS HUMANOS

Trabalho forçado: sem acesso ao mercado da UE para esses produtos

A partir de 14/12/2027, produtos fabricados total ou parcialmente com trabalho forçado não podem ser vendidos na UE nem exportados dela. Isso vale para qualquer produto, qualquer porte de empresa e qualquer país de origem.

BASE LEGAL	EM VIGOR DESDE	VALE A PARTIR DE	LIMITES MÍNIMOS
Regulamento (UE) 2024/3015	13/12/2024	14/12/2027	nenhum

Em resumo

O Regulamento (UE) 2024/3015, relativo à proibição de produtos fabricados com recurso a trabalho forçado no mercado da União, proíbe colocar no mercado da UE, disponibilizar ali ou exportar da UE produtos feitos com trabalho forçado (art. 3). Ao contrário de muitas outras regras da UE, ele não tem limites mínimos. Vale para matérias-primas, produtos intermediários e produtos finais, para grandes grupos e para pequenos negócios, e para mercadorias de todos os países, inclusive da própria UE. Vendas online estão incluídas.

Pela definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), trabalho forçado é todo trabalho exigido sob ameaça de alguma punição e para o qual a pessoa não se ofereceu voluntariamente. Sinais típicos são documentos retidos, servidão por dívida, retenção de salário, restrição da liberdade de ir e vir e ameaças.

O regulamento não cria um dever de diligência para cada empresa. Ele se apoia em investigações das autoridades. Elas agem com base no risco e se apoiam em denúncias, informações públicas e um banco de dados da Comissão sobre áreas e produtos de risco (art. 8). Se constatarem trabalho forçado, determinam que os produtos sejam retirados do mercado e doados, reciclados ou destruídos. As empresas envolvidas arcam com os custos.

O procedimento tem duas etapas. Primeiro a autoridade faz uma análise preliminar e pode pedir informações à empresa, por exemplo sobre fornecedores anteriores na cadeia e sobre as medidas contra trabalho forçado. Só se depois disso restar uma suspeita fundamentada é aberta uma investigação formal. Se o risco estiver fora da UE, por exemplo em uma fazenda na América do Sul, quem conduz a investigação é a Comissão. A empresa pode se manifestar e apresentar provas em todas as etapas. Uma boa documentação pode encerrar o caso já na primeira etapa, antes que

comece uma investigação formal.

Quem é afetado na América do Sul

A obrigação recai sobre o operador econômico que coloca o produto no mercado da UE. Como a própria mercadoria é proibida, porém, todo exportador é afetado indiretamente. O comprador da UE corre o risco de ter um lote inteiro recolhido ou retido na fronteira, e quer descartar esse risco antes.

Os compradores vão olhar com atenção especial setores em que houve ou há casos documentados:

- Pecuária e carvão vegetal, por exemplo em regiões remotas do Brasil.
- Colheita de café, cana-de-açúcar, frutas e outros produtos agrícolas com muitos trabalhadores safristas.
- Mineração, inclusive garimpos pequenos e informais.
- Têxteis e confecção com trabalho em domicílio e terceirizados.
- Pesca e processamento de pescado.

Isso não quer dizer que toda empresa desses setores seja suspeita. Quer dizer que os compradores vão pedir mais comprovações quanto mais longa e menos transparente for a cadeia. Um exportador de café de Minas Gerais que compra de muitos pequenos sítios precisa saber explicar como verifica as condições de trabalho nessas propriedades.

A região tem instrumentos próprios, que os compradores conhecem. No [Brasil](#), o Ministério do Trabalho e Emprego publica o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, a chamada “Lista Suja”. Compradores da UE verificam cada vez mais se fornecedores ou os fornecedores deles constam ali.

Prazos

DATA	O QUE VALE
13/12/2024	Entrada em vigor do regulamento
30/06/2026	A Comissão lança o Single Portal, com orientações e informações para a preparação (prazo legal para as orientações conforme o art. 11: 14/06/2026)
14/12/2027	A proibição passa a valer; as autoridades podem investigar e tomar decisões

Até dezembro de 2027 falta pouco mais de um ano. Parece muito, mas é pouco para montar a rastreabilidade até a matéria-prima. Muitos compradores vão ajustar os contratos de fornecimento já em 2027, para que a mercadoria que venderem a partir da data já esteja documentada. O que é

produzido e estocado hoje ainda pode estar no mercado depois de 14/12/2027 e, nesse caso, cai na proibição.

O que os clientes da UE pedem na prática

- Transparência sobre a cadeia de suprimentos até a matéria-prima: nomes, locais e papel dos fornecedores anteriores.
- Auditorias sociais segundo padrões reconhecidos, como SMETA, amfori BSCI ou SA8000.
- Contratos de trabalho, comprovantes de pagamento e registros de jornada, também para safristas e empregados de terceirizadas.
- A comprovação de que nem você nem seus fornecedores constam de listas restritivas nacionais.
- Uma política contra o trabalho forçado, assinada e divulgada na empresa.
- Um canal de denúncias que os empregados possam usar sem medo.
- Regras para agenciadores de mão de obra, em especial a proibição de taxas de recrutamento pagas pelos próprios trabalhadores.

Conte também com novas cláusulas contratuais: garantia de que não há trabalho forçado na cadeia, direito de auditoria do comprador inclusive nos seus fornecedores, responsabilidade pelos custos de recall e o direito de recusar remessas. Antes de assinar, verifique se você realmente pode dar essas garantias para a sua cadeia.

Muitas dessas comprovações coincidem com o que os compradores pedem para a [CSDDD](#) ou para leis nacionais sobre cadeias de suprimentos. A rastreabilidade até a área de produção os exportadores do agronegócio já conhecem da [EUDR](#).

Primeiros passos

1. Faça um mapa da sua cadeia de suprimentos, no mínimo até a primeira etapa de processamento e, em produtos agrícolas e de mineração, até o produtor.
2. Marque os pontos de risco maior: trabalho sazonal, terceirizados, agenciadores de mão de obra, locais remotos.
3. Confira seus fornecedores em listas nacionais como a Lista Suja.
4. Faça ou contrate uma auditoria social, começando pelos pontos de risco.
5. Crie um canal de denúncias confidencial, aberto também aos empregados das suas terceirizadas.
6. Leia as orientações da Comissão no Single Portal e compare com a sua prática.

Documente cada passo com data. Se uma autoridade fizer perguntas, só conta o que você puder comprovar com documentos. Guarde relatórios de auditoria, planos de correção e a execução deles

pelo menos enquanto a sua mercadoria for vendida na UE. Para acompanhar avaliações de fornecedores, planos de correção e prazos, uma ferramenta GRC como o [Sightadel](#) pode ajudar. Ela não tem um módulo próprio para o regulamento sobre trabalho forçado e não substitui a auditoria social.

O [Diagnóstico UE](#) gratuito dá uma visão geral de todas as exigências da UE.

Relação com certificações

O regulamento não reconhece nenhum certificado como salvo-conduto. Mas auditorias sociais e certificações de sustentabilidade são provas fortes para os seus compradores. Rainforest Alliance, Fairtrade ou Bonsucro também cobrem condições de trabalho na agricultura. Um sistema de gestão segundo a [ISO 9001](#) garante a documentação, e a ISO 45001 cuida da saúde e segurança no trabalho. Para exportadores de alimentos, auditorias de [segurança de alimentos](#) muitas vezes podem ser combinadas com auditorias sociais, economizando visitas. Uma gestão ambiental segundo a [ISO 14001](#) costuma ser auditada no mesmo pacote.

O [acordo UE-Mercosul](#) compromete as partes com as normas fundamentais do trabalho da OIT, entre elas a proibição do trabalho forçado. O regulamento sobre trabalho forçado vale independentemente disso, para cada produto.

FAQ

A partir de quando vale o regulamento sobre trabalho forçado?

Ele está em vigor desde 13/12/2024 e se aplica a partir de 14/12/2027.

Há exceções para pequenas empresas?

Não. A proibição vale para todos os produtos e todos os portes de empresa. Nas investigações, porém, as autoridades devem levar em conta o porte e os recursos das empresas.

Como exportador, preciso enviar algo a uma autoridade da UE?

Não, não há obrigação de registro nem de relatório. Mas, se uma autoridade investigar, o operador econômico envolvido precisa apresentar informações, e para isso ele precisa das suas comprovações.

O que acontece com mercadorias em que se constata trabalho forçado?

Elas precisam ser retiradas do mercado e são doadas, recicladas ou destruídas. As empresas arcam com os custos.

Qual ferramenta ajuda a documentar as comprovações da cadeia de suprimentos?

Uma ferramenta GRC como o [Sightadel](#) serve para a parte organizacional: tarefas, documentos com controle de versões, comprovações e avaliação de fornecedores. Relatórios de auditoria social e planos de correção ficam assim em um só lugar, com data. As auditorias em si continuam sendo feitas por auditores externos.

Fontes · Atualizado em: 11 de outubro de 2026

Regulamento (UE) 2024/3015 (trabalho forçado), EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/3015/oj>

Comissão Europeia: Forced Labour Single Portal: https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/goods/forced-labour-regulation_en

Informações gerais, sem caráter de consultoria jurídica. Valem os textos oficiais.

COLOQUE EM PRÁTICA COM FERRAMENTAS FEITAS NA ALEMANHA



Sightadel

O Sightadel conduz sua equipe por seus requisitos europeus: modelos, tarefas, evidências e preparação para auditoria em um só lugar. Desenvolvido e hospedado na Alemanha, com pacote de consultoria opcional.

[Conhecer o Sightadel →](#)

Sightadel, veyrisk e Valar são produtos da neonotu GmbH, empresa que opera o MercoEU.

O que disso se aplica à sua empresa?

O Diagnóstico UE gratuito mostra isso por setor e país em 10 minutos.

<https://www.mercoeu.com/pt/diagnostico-ue>